



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER JURÍDICO LCR – 168/2019

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.013/201, que Dispõe sobre a criação o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no Município de Primavera do Leste – MT e dá outras providências.

Instado a me manifestar, por imposição Regimental, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.013/201, que Dispõe sobre a criação o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no Município de Primavera do Leste – MT**, de autoria do Executivo Municipal, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, visa criar o **Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no Município de Primavera do Leste**, disciplinando a sua criação, seus objetivos, subordinação, fontes de receitas, atribuições e a aplicação dos recursos do Fundo e demais atribuições correlatas.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 004/verso, o Autor apresenta as razões da propositura do presente Projeto de Lei, aduzindo que o objeto do referido Fundo é cumprir com o disposto no artigo 71, da Lei 4.320/64, que assim disciplina:

Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Quanto à iniciativa e a competência, o Projeto de Lei atende aos dispostos no Regimento Interno, bem como na Lei Orgânica Municipal, visto que as mesmas, no presente caso, são exclusivas do Executivo Municipal.

Recomendo, assim, que seja o presente Projeto de Lei encaminhado às Comissões de Justiça e Redação e de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social, a quem cabem analisar acerca de sua pertinência, devendo o mesmo tramitar regularmente.

Desta forma, não encontrando nenhum óbice legal que o impeça, opino favoravelmente ao trâmite regular do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 07 de novembro de 2019.



Luiz Carlos Rezende

Assessor Jurídico
OAB/MT 8987-B

